



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1.942, DE 01 DE JUNHO DE 2011.**

*"Dispõe sobre a alteração do § 2º do artigo 14 do Capítulo IV da Lei nº 1.848 de 23 de dezembro de 2009 que regulamenta a prestação de serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel tipo táxi e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Altera o § 2º do artigo 14 do Capítulo IV da Lei nº 1.848 de 23 de novembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

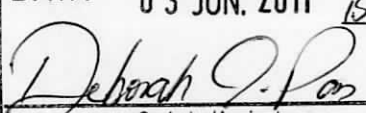
*§ 2º Os pontos privativos já existentes não deverão observar distanciamento, entre si, sendo que, pontos a serem instituído, após a edição da presente Lei, deverão observar a distancia mínima de 100 (cem) metros, abrangendo pontos de taxi, em relação à mesma categoria, em relação a moto taxistas, e moto taxista entre si.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 01 de junho de 2011.

  
**ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**  
Prefeito Municipal

|                                                                                      |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI                                                           |              |
| COORDENADORIA DE PROTOCOLO                                                           |              |
| PROTOCOLO Nº 396/2011                                                                |              |
| DATA                                                                                 | 03 JUN. 2011 |
|                                                                                      | HORAS 15:45  |
|  |              |
| Carimbo/Assinatura                                                                   |              |